Câmara Municipal de Arinos
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Francisco Pereira, 253 - Fone 635-1347 - CEP 38.680 - Arinos-MG

RESOLUÇÃO Nº 006/1989

Dispõe Sobre o Regimento Interno da I Câmara Municipal Constituinte de Arinos-Estado de Minas Gerais -x-x-x-x-x-x-x-x

O presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuiçoes legais, especialmente o previsto no artigo 55,III, da Lei Complementar Nº 03, de 28 de dezembro de 1972 faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprovou e ele, em seu nome promulga a seguinte:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal Constituinte
CAPÍTULO I
Da Composição Instalação e Sede

Art 1º- A I Câmara Municipal de Arinos-Estado de Minas Gerais é composta de vereadores eleitos à Legislatura, no exercício do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dar-se-á convocação de suplente apenas nos casos decorrentes de vaga ou renúncia, afastamento em virtude de envestidura no cargo de Diretor de Departamento ou quando o vereador constituinte for licenciado por período superior a sessenta dias por motivo de saúde.

Art 2º- Os vereadores constituintes são invioláveis por suas opinioes, palavras e voto, no exercício de suas funçoes, consoante o disposto no artigo 29,VI, da Constituição Federal.

Art 3º- Não poderá o vereador constituinte, desde a instalação da Câmara Constituinte, até a promulgação da lei Orgânica do Municipio, patrocinar interesses de caráter não social de grupos ou de pessoas, ou interesses de empresas organizadas para exercer atividades economicas.

Art 4º- A Câmara Municipal Constituinte de Arinos reunir-se-á salvo motivo de força maior ou por conveniência pública, no edifício da municipalidade , situado à Rua Francisco Pereira, 253, na cidade de Arinos.

CAPÍTULO II
DA MESA

Art 5º- À Mesa da Camara Municipal competirá a direção dos trabalhos constituintes.

§1º- Terminado o seu mandato, a direção dos trabalhos passará à Mesa eleita e empossada.

§2º- Os membros da Mesa, nos impedimentos e ausência, serão

substituídos, sucessivamente, atendida a Ordemdos cargos; os suplentes substituirãi os titulares segundo sua enumeração.

§3º- Na ausência dos membros da Mesa, assumirá a presidência o mais idoso dos vereadores constituintes presentes.

Art 6º-A Mesa da Câmara Municipal Constituinte, além dos cargos previstos no artigo 27 da Resolução Nº 04 de 13 de dezembro de 1984, terá três suplentes, de maneira a resguardar a proporcionalidade partidária, ressalvada a ipótese de alteração posterior.

§1º- As suplências da Mesa ficam automaticamente extintas com a promulgação da Lei Orgânica do Município.

§2º-Os suplentes eleitos para a Mesa atual terão seus mandatos rxtintos com a eleição e posse da nova Mesa .

Art 7º- À Mesa da Câmara Municipal Constituintes , entre outras atribuiçoẽs previstas nesse Regimento, compete:

I- Dirigir os trabalhos da Assembléia Constituinte;

II-Requisitar do Poder Executivo a abertura do Crédito adicional destinado às despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Constituinte;

III- Requisitar os Poderes do Município e do Estado, a requerimento ou de ofício, informaçoẽs necessárias à elaboração do projeto de Lei Orgânica Municipal;

IV- Diligenciar no sentido de possibilitar que os trabalhos constituintes sejam amplamente divulgados;

V- Adotar providências para que os servidores da Secretaria da Câmara prestem serviços à Câmara Municipal Constituinte.

VI-Ordenar e autorizar despesas gerais e de apoio necessário ao funcionamento da Câmara Municipal Constituinte;

VII- Manter a ordem dos serviços da Câmara Municipal Constituinte, nos termos deste regimento.

Art 8º- As atividades da Câmara Municipal Constituinte terão como apoio nas áreas administrativas e do processo constituinte respectivamente , a secretaria e assessoria legislativa da Câmara.

CAPÍTULO III
Do Presidente.

Art 9º- São atribuiçoẽs do presidente, além de outras estabelecidas nesse Regimento:

I- Presidir as reunioẽs da Câmara Municipal Constituinte;

II- Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reunioẽs, manter a ordem e fazer observar este regimento;

III-Convocar reunioẽs extraordinárias, designando dia e hora para a sua realização e a matéria a ser examinada, com a colaboração das lideranças.

IV- Conceder ou negar a palavra aos vereadores constituintes e interromper o orador, em conformidade com este Rgimento;

V- Advertir o orador quando este usar de expressão descortes ou insultósa, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

VI- Submeter a discussão e votação as matérias de ordem do dia e estabelecer o ponto da proposição sobre o qual deva incidir a votação, amunciando seu resultado;

VII- Decidir questão de ordem, admitir-se, contra esta decisão de imediato, recurso ao plenário, desde que subscrito por um terço dos membros da Câmara Municipal Constituinte;

VIII- Mandar cancelar , na publicação dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte, expressoes vedadas por este regimento;

IX-Resolver sobre a votação por partes;

X-Organizar a Ordem do Dia, com a colaboração das lideranças; que deverão se manifestar até as dezessete horas do dia anterior;

XI-Promulgar as resoluçoes e as decisoes da Câmara Municipal Constituinte;

XII- Assinar e determinar o registro das alteraçoes na composição da Câmara Municipal Constituinte, no caso de vaga, afastamento ou licença;

XIII-Anunciar e determinar o registro das alteraçoes na composição da Câmara Municipal Constituinte, no caso de vaga, afastamento ou licença;

XIV- Desempatar as votaçoe, salvo nos escrutíneos secretos;

XV- Zelar pelo préstigio e pelo decoro da Câmara Municipal constituinte, bem como pela dignidade de seus membros, em todo o território do Município , assegurando a estes o respeito e suas prerrogativas.

PARÁGRAFO ÚNICO:Na ocorrência de fato relevante que exija atuação imediata, poderá o presidente praticar atos da competência da Mesa "ad referendum" desta.

Art 10º- O presidente deixará a cadeira presidêncial sempre que requisitar participar dos debates.

CAPÍTULO IV
Das Lideranças Partidárias

Art 11- As representaçoes partidárias terão líderes e vice-líderes de suas respectivas bancadas.

§1º- É lícito à bancada partidária substituir o líder, no curso dos trabalhos constituintes, mediante comunicação à Mesa , assinado pela maioria absoluta de seus membros.

§2º- Em caráter preferencial e independente de inscrição, poderá o líder discutir matéria de ordem do dia e encaminhar votação,

obedecidas os prazos e condições regimentais

§3º-O exercício da liderança de que se trata este artigo não acarretará despesas para a Secretaria da Câmara.

TÍTULO II
Da Ordem dos Trabalhos
CAPÍTULO I
Das Reunioes

Art 12- As reunioes da Câmara Municipal Constituinte e as da Comissão Constitucional preferirão, respectivamente, as da Câmara Municipal e às de sua comissão permanente.

Art 13- As reunioes da Câmara Municipal Constituinte serão ordinárias e extraordinárias.

§1º- As reunioes ordinárias realizar-se-ão às sextas-feiras com início as dezenove horas, encerrando-se os trabalhos às vinte e tres horas.

§2º- Enquanto durar o processo constituinte e havendo matéria a ser deliberada, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, todo o primeiro dia útil de cada mês, observada o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Resolução Nº 04 de 13 de dezembro de 1984, ressalvadas quaisquer mudanças introduzidas posteriormente.

§3º-As reunioes extraordinárias da Câmara Municipal Constituinte serão convocadas de ofício por seu presidente, com a colaboração das lideranças, observado o disposto neste regimento.

Art 14- O tempo de duração das reunioes ordinárias da Câmara Municipal Constituinte serão assim distribuídos:

I- A primeira parte da reunião, com duraçaõ de uma hora destinar-se-á:

a) À leitura da ata da reunião anterior;

b) À leitura do Expediênte;

c) Aos oradores, concedendo-lhes a palavra, pelo prazo de cinco minutos, na ordem de inscrição feita em livro especial.

II-A segunda parte da reunião, com duração de três horas, será destinada à discussão e votação do projeto de Lei Orgânica e de matéria incidente.

§1º- Não havendo matéria para a segunda parte da reunião ou esgotada a pauta, permitir-se-ão pronunciamento sobre matéria constitucional, concedendo-se o prazo de vinte minutos para cada orador inscrito.

§2º- As comunicaçoes das lideranças poderão ser feitas por escrito à Mesa da Câmara Municipal Constituinte.

Art 15- As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia e

horário diverso dos estabelecidos para as ordinárias, terão a mesma duração dessas e nela só poderá ser discutida e votada a matéria objeto da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO-A convocação de reunião extraordinária, em colaboração com as lideranças, será comunicada aos vereadores constituintes em reunião, através de publicação no quadro de avisos e expedição de ofício individual aos vereadores, bem como mediante qualquer outro processo de comunicação quando de caráter urgente.

Art 16- As deliberaçoes sobre matéria constitucional serão tomadas pela maioria absoluta da Câmara Municipal Constituinte, atraves do processo simbólico de votação, se por outro processo não decidir o plenário, em virtude de requerimento apoiado por 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO II
Das Reunioes Públicas

Art 17- à hora de início da reunião , os membros da Mesa e os demais vereadores constituintes ocuparão seus lugares no plenário da Câmara Municipal Constituinte.

§1º- Para abertura da reunião, será necessário a presença de no mínimo, seis vereadores Constituintes.

§2º- Decorridos trinta minutos da hora do início da reunião e não havendo quorum para sua abertura, será lavrada termo do fato, dele constando o nome dos vereadores constituintes presentes e o expediênte despachado.

§3º- O presidente encerrará a reunião, de ofício ou a requerimente de vereador constituinte, desde que verificada a inexistência de quorum regimental para os trabalhos.

Art 18- Será permitido a qualquer pessoa, decentimente trajado, assistir, das galerias, as reunioes, vedadas a manifestação de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto do plenário da Câmara Municipal Constituinte ou da Comissão Constitucional

§1º- A Mesa da Câmara Municipal Constituinte poderá retirar das galerias os assistentes que, de qualquer forma, perturbarem a ordem dos trabalhos, podendo requisitar o auxilio de autoridade competente quando entender necessário.

§2º- A reunião poderá ser suspensa por convênienvia de ordem dos trabalhos ou encerrada se as circunstâncias exigirem.

§3º- O tempo de suspensão da reunião não será computado no prazo de duração.

Art 19- Não será permitido, no recinto do plenário da Câmara Municipal Constituinte ou no da Comissão Constitucional, conversação ou manifestação que perturbe a ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO III
Das Atas

Art 20- De cada reunião da Câmara Municipal Constituinte e da comissão constitucional lavrar-se-á ata sucinta, que deverá constar além das indicaçoes de seu número a data e o horário de seu início e encerramento, o nome de quem a tenha presidido , a relação dos vereadores constituintes presentes e ausentes e uma súmula do expediênte lído dos trabalhos desenvolvidos.

§1º-A ata, lida em plenário, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

§2º- Os discursos e apartes serão publicados na ata da reunião, em que tenha sido proferidos, revisados pelo orador e aparteante ou pela secretaria da Câmara, se aqueles não o fizerem.

§3º- Da data constará o registro de cada substituiçãi da presidência da reunião.

§4º- As informaçoes e os documentos não ofíciais, lidos em resumo no expediênte, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo decisão em contrário da presidência.

§5º- As informaçoes ofíciais enviadas à Câmara Municipal Constituinte, a requerimento de qualquer vereador constituinte, serão lidas e publicadas na data e encaminhadas por cópias ao requerente.

§6º- Será lícito a qualquer vereador constituinte enviar, à Mesa , para publicação na data, as razoes escritas do seu voto, bem como discusos redigidos em termos concisos e sem alusoes pessoais de qualquer natureza e que não infrinjam disposiçoes deste Regimento.

Art 21- A ata sucita da última reunião da Câmara Municipal constituinte será redigida de modo ao ser lida no plenário antes de ser encerrada a reunião.

TÍTULO III
Da Elaboração da Lei Orgânica
CAPÍTULO I
Da Comissão Constitucional
Seção I
Normas Gerais

Art 22- A Comissão Constitucional tem por finalidade percípua a elaboração do projeto de Lei Orgânica Municipal.

§1º- A Comissão Constitucional composta de tres membros titulares igual número de suplentes será eleita pela maioria absoluta da Câmara Municipal Constituinte, na reunião subseguente à promulgação dessa resolução.

§2º- As lideranças partidárias observado o critério da proporcionalidade , indicarão os candidatos para o preenchimento de vagas destinadas às respectivas bancadas .

§3º-Às vagas a que se refere o parágrafo anterior poderão concorrer candidatos avulsos, das respectivas bancadas desde que registrem suas candidaturas no decorrer de vinte e quatro horas anterior à eleição.

§4º- Conciderar-se-ão eleitos os candidatos mais votados, observada a proporcionalidade de cada bancada.

§5º- Cumprido o procedimento eleitoral, o presidente da Câmara Municipal Constituintedeclarará constituída a comissão e procederá à leitura dos nomes dos seus componentes.

§6º- Constituída a comissão proceder-se-á à eleição, por membros, do presidente, do vice-presidente e do relator, garantindo a representatividade partidária e atendendo-se ao críterio quantitativo da bancada.

Art 23- À Comissão constitucional, além de outras atribuições inerentes à sua finalidade compete:

I- Receber sugestoes com vista à elaboração do projeto de Lei Orgânica Municipal, nos termos e prazos fixados neste regimento.

II-Receber as emendas do projeto de Lei Orgânica Municipal.

III- Emitir parecer sobre o projeto de Lei Orgânica Municipal e emendas a ele apresentadas, podendo concluir por apresentação de substitutivo.

Art 24- Fica facultado ao vereador Constituinte e não integrante da Comissão assistir às reunioes, participar dos debates e oferecer emendas nos termos regimentais, vedando-se-lhe o voto

Art 25- O presidente requisitará ao presidente da Câmara Municipal constituinte, de ofício ou a requerimento, os funcionários do serviço da secretaria que se fizerem necessários aos trabalhos da comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Além dos funcionários da secretaria da Câmara Municipal Constituinte, o presidente por proposta do relator e decisão da comissão, poderá solicitar à Mesa da Câmara Municipal Constituinte a contratação de um especialista em temas constitucionais, para exercer função de consultoria na elaboração da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

Da Elaboração do Projeto de Lei Orgânica

Art 26- A Comissão constitucional deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de instalação da Câmara Municipal Constituinte, elaborar o projeto da lei orgânica Municipal.

§1º- Ao Poder Executivo e às entidades representativas de segmentos da sociedade fica facultada a apresentação de suges-

toes à comissão, nos primeiros trinta dias do prazo estabelecido no artigo, por intermédio da secretaria da Câmara.

§2º-O presidente poderá designar quantas reunioes da Comissão ' forem necessárias para realização de audiências públicas, destinadas à defesa das sugesroes apresentadas no decurso do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§3º- O relator, nos dez dias que se seguirem no prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, elaborará o ante-projeto ' da Lei Orgânica Municipal para discussão e votação pelo plenário da Comissão, distribuindo em avulsos.

§4º- Os cinco dias seguintes à distribuição em avulsos serão ' destinados à discussão ao ante-projeto, facultada neste prazo, a ' apresentação de emendas.

§5º- Encerrada a discussão e havendo emendas apresentadas, o '' relator deverá, no prazo de cinco dias, sobre elas emitir parecer.

§6º- As emendas serão votadas em bloco, nos cinco dias subse- ' guentes, conforme tenham recebido parecer contrário ou favorável do relator, salvo destaques.

§7º- Concluída a votação do ante-projeto com emendas o relator' terá prazo de cinco dias para a redação do vencido, que será encaminhado com o projeto de Lei Orgânica à Mesa da Câmara Municipal Constituinte, para discussão em primeiro turno.

§8º- Não havendo emendas aprovadas, o ante-projeto que passa a' ser o projeto da lei Orgânica Municipal, será enviado à Mesa da Câmara Municipal Constituinte para os fins do parágrafo anterior.

§9º-As emendas regeitadas serão arquivadas podendo ser representadas na discussão do primeiro turno.

Seção III
Das Audiências Públicas

Art 27- A comissão Constitucional eleita na forma desta Resolução, promerá audiências públicas nos distritos, povoados, vilas, bairros ou associaçoes de classe, após a instalação da I Câmara Municipal Constituinte.

§1º- As audiências públicas destinar-se-ão à coleta de sugestoes para elaboração do ante-projeto de Lei Orgânica Municipal atendidas as peculiaridades locais.

§2º- As audiências públicas serão individuais ou coletivas, realizadas em mais de um local simultâneamente, desde que a presidência dos trabalhos seja exercída por um membro efetivo da Comissão' Constitucional de acordo com a convêniencia pública.

§3º- Preferencialmente, ou através de indicação da Comissão Constitucional a presidência da Câmara participará como coordenador dos

debates o vereador representante das comunidades ou associação em ' que se realizem as audiências públicas.

§4º- As sugestões apresentadas no decorrer dos debates serão' encaminhadas ao relator, que determinará seu aproveitamento, atendi das as formalidades Constitucionais.

§5º- Serão imediatamente arquivadas as propostas que não apre sentem caráter constitucional ou que fujam à competência da Câmara' Municipal Constituinte.

CAPÍTULO II
Do Projeto da Lei Orgânica
Seção I
Da Discussão em Primeiro Turno

Art 28- Ao receber o projeto da Lei Orgânica Municipal, o pre sidente ordenará sua leitura e publicação na imprensa local e o in- cluirá na Ordem do Dia da reunião seguinte, para discussão em primei ro turno, nela permanecendo pelo prazo de vinte dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§1º- Nos primeiros dez dias, serão recebidas emendas dos ve readores constituintes que deverão ser apresentadas em formulário ' e enviadas à Mesa com justificativa escrita.

§2º- Excluída a ipótese de apresentação de substitutivo ou de emendas pela comissão, ficam vedadas :

I- Emendas que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata de maneira que a modificação envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

II-Emendas que substituam integralmente o projeto;

§3º- Resalvado o dispositivo nos ítens I eII do parágrafo an- terior é facultado a maioria absoluta da Câmara Municipal Constitu inte apresentar substitutivos de títulos, capitulos, seçoes ou sub- seçoes.

Art 29- Para os fins deste regimento, por dispositivo intende se o artigo, o parágrafo, o ítem ou a alínea.

Art 30- Fica assegurada, no prazo estabelecido no parágrafo ' primeiro do artigo 28, a apresentação da proposta de emenda do pro- jeto de Lei Orgânica subscrita por no mínimo cinquenta eleitores ' do Município em lista organizada por entidades associativas legal- ' mente constituídas que se responsabilizará pela idoneidade das assi naturas obedecidas as seguintes condiçoes:

I- A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu tí tulo eleitoral;

II- Cada emenda deverá ater-se a um assunto independentimen-

te do número de artigos que contenha

III- Cada eleitor poderá subscrever no máximo tres propostas

§1º-Cumpridas as exigências estabelecidas para sua apresentação a proposta será recebida com emenda, numerada e publicada e tramitará como as demais emendas.

§2º- Em plenário, poderá usar da palavra para discutir pelo prazo de quinze minutos, um dos signatários da emenda para esse fim indicado quando da apresentação da proposta.

§3º- A Mesa da Câmara Municipal Constituinte, a requerimento de vereador, poderá convocar até quatro reunioes especiais por mes destinadas ao debate de emendas populares apresentadas por entidades assossiativas, legalmente constituídas, que designaram representantes para sua defesa.

Art 31- Na discussão de cada capítulo do projeto, o vereador constituinte poderá falar uma só vez pelo prazo de quinze minutos e o relator, pelo prazo até de trinta minutos.

§1º- Encerrada a discussão por falta de orador inscrito, ou pelo término do prazo, o projeto e as emendas serão enviadas à Comissão constitucional para receber parecer no prazo de dez dias.

§2º- Encaminhado à Mesa o parecer, este será publicado no quadro de avisos e o projeto incluído na ordem do dia da reunião seguinte para votação.

§3º- Findo o prazo previsto no parágrafo primeiro, com ou sem parecer da comissão constitucional, a presidência incluíra o projeto na ordem do dia imediatamente subseguente.

Seção II
Da Votação em Primeiro Turno

Art 32- Nas setenta e duas horas que se seguirem a inclusão do projeto na Ordem do dia , serão recebidos requerimentos de destaque limitados ao número de seis para cada vereador constituinte, os quais poderão incindir no todo ou em parte sobre o texto da emenda individual ou popular, substitutivos ou dispositivos do projeto de Lei Orgânica.

Art 33- O requerimento de destaque de que se trata o artigo anterior deverá ser subscrito por, no mínimo, quatro vereadores constituintes e apresentados antes da reunião destinada a votação do projeto.

§1º- O requerimento de destaque subscrito por número maior de vereadores constituintes preferirá os demais na votação da matéria integrante do capítulo ou título constante da pauta; em caso de igual número de subscritores a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§2º- Aplica-se o dispositivo do parágrafo anterior à votação

dos substitutivos ao projeto de Lei Orgânica.

§3º- Os substitutivos e as emendas apresentadas com base no § terceiro do art.28 terão preferencia automática.

Art 34- Serão permitidos destaques para aprovação ou suspensão de parte do projeto ou de substitutivo, como faculta o artigo 32 deste regimento; Considerando-se incluída ou excluída do texto respectivo a matéria objeto de destaque, se este for aprovado pela maioria absoluta da Câmara Municipal Constituinte.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetida à deliberação do plenário , salvo autorização por escrito do primeiro signatário a um de seus subscritores.

Art 35- Sem prejuízos do dispositivo no artigo anterior poderá ser votado requerimento de destaque, para votação em separado de partes do texto de projeto ou de substitutivo, desde que subscrito por, no mínimo cinco vereadores constituintes.

§1º- A matéria destadada na forma deste artigo somente será incluída no texto constitucional se aprovada pela maioria absoluta da assembléia constituinte.

§2º- Caso não atinja o quorum estabelecido no parágrafo anterior, a matéria será tida como regeitada, sem prejuízos das emendas que ajam sidos destadadas para o mesmo texto.

Art 36- Os substitutivos, as emendas e os destaques aprovados ou regeitados prejudicaram as proposiçoes conexas.

Art 37- Admitir-se-á, em qualquer turno ou fase de votação a fusão de emendas , desde que proposição resultante dela atenda, concomitantimente, os seguintes requisitos:

I- Não apresente inovação em relação às emendas que lhe tiverem dado origem, salvo acordo unánime dos líderes de bancadas.

II- Seja assinada pelos primeiros signatários das emendas objeto de fusão.

III-Seja encaminhada à Mesa antes de iniciada a votação das respectivas emendas.

Art 38- Ao ser anunciada a votação de cada título será facultado o uso de palavra dos líderes de bancadas ou aos vereadores constituintes por ele indicados, bem como ao relator pelo prazo de dez minutos.

Art 39- A votação se dará na ordem crescente dos títulos, capítulos ,seçoes, subseçoes, e resctivos artigos, não se admitindo requerimento de preferência de um sobre o outro, salvo destaques e blocos de emendas, conforme tenham parecer contrário ou favorável.

PARÁGRAFO ÚNICO-No caminhamento de votação de matéria destacada poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, cinco vereadores constituintes: dois a favor, com preferência o autor do destaque

dois contra e o relator.

Art 40- Ocorrendo a regeição de título, capítulo, seção ou subseção e de suas respectivas emendas, será a reunião suspensa pelo prazo de até quarenta e oito horas devendo o relator apresentar textos cirsinscrito a matéria, sem prejuízo de igual faculdade atribuida a maioria dos membros da Câmara Municipal Constituinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificada a ipótese prevista neste artigo abrir-se-á o prazo de vinte e quatro horas para apresentação de destaques, independentes do princípio da prejudicalidade, desde que subscrito por no mínimo 1/3 dos vereadores constituintes.

Art 41- Se na votação dos substitutivos as emendas apresentadas com base no artigo 28, § 3º, não for alcançado quorum de maioria absoluta repertir-se-á a votação na reunião seguinte, com vinte e quatro horas de intervalo entre uma e outra, para decisão final do plenário.

Art 42- Concluída a votação, a matéria será encaminhada a Comissão Constitucional para redação do vencido pelo relator no prazo de sete dias.

Seção III
Da Discussão em Segundo Turno

Art 43- Recebido o parecer do relator contendo o vencido este será distribuído em avulsos e publicado no quadro de avisos e na imprensa local e incluído na ordem do dia da reunião seguinte para discussão, em segundo turno, pelo prazo de até cinco dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada observado o previsto no artigo 29 da constituição federal.

PARÁGRAFO ÚNICO-Durante a discussão em segundo turno, fica facultada a apresentação por vereador constituinte de até quatro mendas supressivas, além de outras destinadas a sanar omissoes, erros ou contradiçoes ou para correção de linguagem.

Art 44- Na discussão de cada título do projeto, em segundo turno, o vereador constituinte poderá falar, uma só vez, pelo prazo de até dez minutos e o relator pelo prazo de até vinte minutos

§1º- Encerrada a discussão, por falta de oradores inscritos ou pela término do prazo, o projeto e as emendas serão enviadas à Comissão Constitucional, para que, em cinco dias, o relator, sobre elas, emita parecer.

§2º- Não ocorrendo apresentação de emendas, passaráse-á à votação.

§3º- Apresentado o parecer sobre as emendas, o projeto será encaminhado à Mesa da Câmara Municipal Constituinte, que determinará a sua publicação e o incluíra na ordem do dia da reunião seguinte para votação.

§4º- Findo o prazo estabelecido no § 1º e não tendo sido emitido parecer, o projeto será, de imediato, incluído na ordem do dia para votação.

Seção IV
Da Votação em Segundo Turno

Art45- O projeto, em segundo turno, será votada no todo salvo as emendas supressivas ou as destinadas a sanar omissões, erros ou contradiçoes, ou à correção de linguagem.

Art 46-Concluída a votação, a matéria será encaminhada à Comissão Constitucional para parecer de redação final no prazo de dez dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Por proposta do relator, a Mesa da Câmara Municipal Constituinte poderá contratar especialista de notótio saber na área de redação legislativa para prestar assessoria à Comissão

Art 47- A redação final será discutida e votada independentemente de publicação prévia do parecer, obrigatórias, porém, a sua distribuição, em avulsos, até quarenta e oito horas antes da reunião.

Art 48-Só se admitirá emendas à redação final com finalidade de correção de linguagem.

Art49- A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela somente poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o relator da Comissão Constitucional, e os líderes das bancadas.

Art 50-Aprovada a redação final, o presidente da Câmara Municipal Constituinte convocará reunião solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Municipio e que será assinada pelos membros da Mesa da Câmara Municipal Constituinte, pelo relator e pelos vereadores constituintes, sem acrécimo de expressaes aos seus nomes parlamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO- Promulgada a Constituição, estará dissolvida a I Câmara Municipal Constituinte do Municipio de Arinos--Estado de Minas Gerais.

TÍTULO IV
Disposiçoes Finais.

Art 51- O projeto de decisão destina-se-a:

I- Sobrestar medidas que dificultam ou possam ameaçar os trabalhos constituintes ou atentem contra a autonomia da Câmara Municipal Constituinte;

II-Adotar medidas que visem a regular o normal andamento dos trabalhos da Constituinte Municipal, de caráter regimental.

III- Dirimir dúvidas quanto à aplicação dos preceitos fundamentais da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mi

nas Gerais, nos processos legislativos, tanto constituinte quanto ordinário da Câmara Municipal.

IV- Dispor, enguanto durarem os trabalhos constituintes, sobre o uso de praças públicas para reunioes que visem a subsidiar o processo constituinte.

§1º- O projeto de decisão, apoiado por, no mínimo, um terço' dos vereadores constituintes, será encaminhado imediatamente à Comissão constitucional, que, no prazo de v nte e quatro horas, emitirá parecer.

§2º- As emendas serão publicadas à comissão nas primeiras doze horas do prazo fixado no parágrafo anterior.

§3º- Findo o prazo previsto no §1º, com ou sem parecer da Comissão constitucional, a presidência incluírá o projeto na ordem' do dia imediatamente subseguente.

§4º- O projeto terá discussão e votação unica, resguardada o direito a requerimento de destaque, e preferencialmente para emendas ou parte do projeto não aprovados pela comissão constitucional e sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta da Câmara Municipal Constituinte.

§5º- O projeto de decisão, depois de aprovado será promulgado pela Mesa Da Câmara Municipal Constituinte no prazo de vinte e quatro horas .

Art 52- É permitida a presença, durante as reunioes da Câmara Municipal Constituinte, de assessor credenciado para prestar ' assessoramento aos vereadores Constituintes, observada a proporcionalidade de um para cada bancada.

Art 53- Fica facultado o acesso dos representantes da imprensa, devidamente credênciados, às dependências do plenário da Câmara Municipal Constituinte.

Art 54- Nos casos omissos, o presidente aplicará, na ordem ' que se segue, os regimentos internos da Câmara Municipal de Arinos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Assem-' bleia nacional Constituinte, da Câmara dos Deputados e as praxes parlamentares.

Art 55 -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoes da Câmara, 29 de setembro de 1989

AVERTINO VALADARES SANTANA
PRESIDENTE